



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00161/2023-71
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00161/2023-71

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que Altera o art. 1º da Lei nº 8.538 de 4 de julho de 2000, que declarou a Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano como de utilidade pública, alterando o nome da entidade para Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre (PACTO/POA).

Senhor Presidente da CECE

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo 00013/2023 - PLE 1, tramitando pelo SEI nº 118.00161/2023-71, que Altera o art. 1º da Lei nº 8.538 de 4 de julho de 2000, que declarou a Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano como de utilidade pública, alterando o nome da entidade para Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre (PACTO/POA).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 2.926/66, que estabelece uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade civil, associação ou fundação [art. 1º, *caput*]; (ii) constituída no território do Município [art. 1º, *caput*]; (iii) dotada de personalidade jurídica [art. 1º, alínea *a*]; (iv) finalidade exclusiva de interesse público [art. 1º, *caput*]; (v) efetivo funcionamento por mais de 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea *b*]; (vi) cargos de diretoria não remunerados [art. 1º, alínea *c*]; e (vii) prestação de serviço abnegado à coletividade durante 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea *d*].

Preenchido os requisitos legais, não há o que se falar em inconstitucionalidade.

III. CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece) opina pela **APROVAÇÃO** do projeto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/04/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540413** e o código CRC **3029D74B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 077/23 – CECE** contido no doc 0540413 (SEI nº 118.00161/2023-71 – Proc. nº 0013/23 - PLE nº 001/23), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/04/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0542063** e o código CRC **A1273F0D**.